



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

RESOL-GP - 252013
(relativo ao Processo 242372013)
Código de validação: EAE212FD3A

Dispõe sobre a comunicação de caráter oficial, por meio eletrônico, no Poder Judiciário do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da comunicação oficial, por meio eletrônico, no Poder Judiciário do Maranhão;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, vetor da Administração Pública;

CONSIDERANDO as resoluções 57/2010-TJ e 13/2012-TJ que instituem e regulamentam o uso do sistema DIGIDOC para tramitação virtual de documentos, requisições e processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se adotar providências administrativas direcionadas à redução dos gastos públicos e a garantia de autenticidade das comunicações oficiais por meio eletrônico;

R E S O L V E,

Art. 1º Instituir, disciplinar e implementar a comunicação oficial, por meio eletrônico, no Poder Judiciário do Maranhão.

CAPÍTULO I - DA COMUNICAÇÃO COM DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 2º As comunicações oficiais entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e demais órgãos do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e os tribunais descritos no artigo 92, II a VII da Constituição Federal, serão realizadas por meio eletrônico, com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§1º A comunicação de que trata o *caput* não prejudica outros meios de comunicação eletrônica utilizados pelos sistemas processuais existentes no Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

§2º O presidente do Tribunal indicará hipóteses excepcionais em que as comunicações não serão efetivadas por esta ferramenta eletrônica.

§3º Ressalvada a previsão contida no parágrafo anterior, só será dispensada a comunicação oficial por meio eletrônico, na forma determinada nesta Resolução, nos casos em que for técnica e comprovadamente impossível o uso desse meio.

Art. 3º A Diretoria de Informática e Automação, no âmbito do Tribunal, providenciará o cadastramento das Unidades Organizacionais – UO que utilizarão o sistema.

§1º A cada UO estará vinculado um ou mais servidores credenciados, responsáveis pelo acesso às comunicações, por meio eletrônico, recebidas e enviadas pelo setor.

§2º As UO fornecerão o(s) nome(s) do(s) seu(s) usuário(s)/servidor(es) para credenciamento pela Diretoria de Informática e Automação deste Tribunal.

§3º As UO poderão, no caso de necessidade do serviço, indicar, a qualquer tempo, suas unidades administrativas: coordenadorias, seções etc. e respectivo(s) usuário(s)/servidor(es), para o credenciamento de que trata o §1º deste artigo, por meio de requisição eletrônica dirigida à Diretoria de Informática e Automação.

§4º Os responsáveis/credenciados pelas UO, ao iniciar as suas atividades laborais diárias, deverão acessar o Sistema Hermes, deixando-o em módulo automático de resposta por meio do acesso pelo Notificador, mecanismo do aludido Sistema que informa o recebimento de novos documentos.

Art. 4º O Sistema Hermes deve ser utilizado para o envio/recebimento de correspondências oficiais e para o cumprimento de atos processuais como expedição e devolução de cartas precatórias entre os órgãos do Poder Judiciário citados no art. 2º, desde que a Unidade de destino também seja usuária.

§1º As cartas precatórias de mera intimação e as que exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Deverão ser devolvidos ao órgão deprecante, por meio do Sistema Hermes, apenas a capa da precatória e os documentos que comprovem os atos ali praticados ou nele juntados, arquivando-se os autos físicos no próprio órgão deprecado.

CAPÍTULO II – DO ENVIO E RECEBIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS ENTRE AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

Art. 5º O Sistema Hermes deve ser utilizado também para o cumprimento de atos processuais relacionados à expedição e devolução de cartas precatórias e cartas de ordem entre as unidades do Poder Judiciário do Maranhão.

§1º As cartas precatórias de mera intimação e as que exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel serão encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

§2º As cartas precatórias serão enviadas pela unidade deprecante diretamente para a Unidade Virtual de Distribuição de Cartas Precatórias de cada comarca, que será a responsável pela distribuição entre as unidades competentes para o recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

§3º A unidade deprecada devolverá a carta precatória diretamente à unidade deprecante.

§4º Deverão ser devolvidos à unidade deprecante, por meio do Sistema Hermes, apenas a capa da precatória e os documentos que comprovem os atos ali praticados ou nele juntados, arquivando-se os autos físicos no próprio órgão deprecado.

§5º O recebimento dos documentos referidos neste artigo deverá ser feito em até dez dias corridos contados da data do envio, sob pena de considerar-se o recebimento automaticamente realizado na data do término desse prazo.

§6º A Corregedoria Geral da Justiça definirá, através de provimento, as demais regras para uso do sistema por magistrados e servidores da Justiça de 1º Grau.

CAPÍTULO III – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS ADMINISTRATIVAS ENTRE AS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

Art. 6º As comunicações oficiais administrativas entre as unidades do Poder Judiciário do Maranhão, serão realizadas obrigatoriamente por meio eletrônico, com a utilização exclusiva do sistema DIGIDOC, nos termos das resoluções 57/2010-TJ e 13/2012-TJ.

§1º O presidente do Tribunal indicará hipóteses excepcionais em que as comunicações não serão efetivadas por esta ferramenta eletrônica.

§2º Ressalvada a previsão contida no parágrafo anterior, somente será dispensado o envio e recebimento de comunicação oficial por meio eletrônico, na forma determinada nesta Resolução, nos casos em que for comprovadamente impossível o uso desse meio.

§3º Será considerada numeração ou identificação válida para os documentos administrativos a que for gerada automaticamente pelo sistema DIGIDOC.

Art. 7º Os documentos transmitidos pelo DIGIDOC devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

Art. 8º Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem estar, obrigatoriamente, em formato PDF (Portable Document Format).

Parágrafo único. Todas as comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DAS REQUISIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º As requisições administrativas serão realizadas obrigatoriamente por meio eletrônico, utilizando o sistema DIGIDOC, nos termos das resoluções 57/2010-TJ e 13/2012-TJ.

§1º Somente será dispensada a requisição por meio eletrônico, na forma determinada nesta Resolução, nos casos em que for comprovadamente impossível o uso desse meio.

§2º A Diretoria de Informática e Automação, no âmbito deste Tribunal, providenciará o cadastramento dos servidores para envio das requisições administrativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

CAPÍTULO V – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 Os processos administrativos, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, serão obrigatoriamente criados e movimentados por meio eletrônico, com a utilização do sistema DIGIDOC, nos termos das resoluções 57/2010-TJ e 13/2012-TJ.

§1º O presidente do Tribunal indicará hipóteses excepcionais em que os processos administrativos não serão criados e movimentados por esta ferramenta eletrônica.

§2º Ressalvada a previsão contida no parágrafo anterior, só será dispensada a criação e movimentação de processos administrativos por meio eletrônico, na forma determinada nesta Resolução, nos casos em que for comprovadamente impossível o uso desse meio.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES POR CORREIO ELETRÔNICO

Art. 11 As comunicações oficiais cuja natureza não esteja contemplada nos demais artigos desta resolução poderão ser efetivadas mediante uso do correio eletrônico corporativo.

§1º Os magistrados, servidores e unidades do Poder Judiciário do Maranhão farão jus a uma conta de correio eletrônico corporativo que deverá ser usada para envio e recebimento das comunicações eletrônicas.

§2º A ferramenta de gerenciamento de correio eletrônico corporativo será padronizada e operacionalizada pela Diretoria de Informática e Automação.

§3º O conteúdo das comunicações oficiais, bem como os anexos enviados, é de inteira responsabilidade do remetente.

§4º Não será permitido o uso de correio eletrônico não corporativo para envio e recebimento de comunicações eletrônicas oficiais no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

§5º As caixas postais do correio eletrônico corporativo deverão ser periodicamente revisadas pelos seus responsáveis para a exclusão de mensagens cujo conteúdo não seja mais relevante para armazenamento.

CAPÍTULO VII – DOS OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12 Outras ferramentas de comunicação eletrônica poderão ser usadas para troca de informações entre os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, desde que homologadas pela Diretoria de Informática e Automação, objetivando a melhoria da comunicação interna, a facilidade de acesso à informação e a diminuição dos custos de telecomunicação.

Parágrafo único. Objetivando a estabilidade do ambiente e a garantia da segurança da informação, somente ferramentas de comunicação eletrônica padronizadas pela Diretoria de Informática e Automação poderão ser utilizadas no ambiente computacional do Poder Judiciário do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Somente na impossibilidade manifesta de utilização dos meios previstos nesta resolução será permitido envio e recebimento de comunicação oficial através de fax ou papel.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luis.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente

Publicada no D.J.E., ed. 94, de 22.05.2013